

**CREDENCIAMENTO**

06/2025

**CONTRATANTE**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

**OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$247.530.466,80 (Duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 21/01/2026, às 09:00h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

## EDITAL

### **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL UBERABA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **CREDENCIAMENTO N° 06/2025 (Processo Administrativo n° 27/2025)**

Torna-se público que o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através do Presidente do CONVALE com endereço à Rua Antônio Moreira de Cravinho, 135, Sala 02, Boa Vista - Uberaba / MG – CEP: 38.017- 250, por meio do setor de Licitações, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR** na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 295 de 29 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE PEDREIRO, AZULEJISTA OU LADRILHISTA, PINTOR, PINTOR DE LETREIROS, PINTOR PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, ARMADOR, SERRALHEIRO, TELHADISTA, ELETRICISTA, CARPINTERO DE ESQUADRIAS, CARPINTERO DE FORMAS (CERQUEIRO), GESSEIRO, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MARMORISTA/GRANITEIRO, MONTADOR E VIDRACEIRO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O credenciamento será dividido em diárias, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo a quantidade credenciada dividida em partes iguais entre os participantes que cumprirem as exigências de habilitação.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pelo CONVALE.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados deverão acessar o site <https://www.convalemg.com.br/>, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao CONVALE ou solicitar por email: convale.operacional@gmail.com

3.2. As inscrições ocorrerão na sede do CONVALE situado à **Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 - Bairro: Boa Vista - Uberaba-MG, CEP: 38.017-250**, no horário de 8:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

3.3. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é de 1(um) ano, contada da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada até o limite de 05(cinco) anos conforme Lei Federal 14.133/21.

3.4. As empresas poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 3.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.5. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

3.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

3.7. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### **4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,

com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.10. Prova de inscrição no ***Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas***, conforme o caso;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a ***Fazenda Nacional***, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12. Prova de regularidade com o ***Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)***;

4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14. Prova de inscrição no ***cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.15. Prova de regularidade com a ***Fazenda Estadual e Municipal*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

4.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

### **5. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

5.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

5.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a

ser celebrado.

5.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

## **6. DO RECURSO**

6.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal de Administração Pública.

6.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.

6.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

7.1. A homologação será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após resultado final.

7.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços.

7.4. Os credenciados atenderão o Município em ***sistema de rodízio, com divisão igualitária***, mediante prévia solicitação dos Municípios consorciados do CONVALE.

7.5. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail [convale.adm2018@gmail.com](mailto:convale.adm2018@gmail.com), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza o CONVALE a convocar o próximo credenciado.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

8.2. Os credenciados atenderão os Municípios consorciados em ***sistema de rodízio, com divisão igualitária***, mediante prévia solicitação do CONVALE, nos termos da Cláusula 07 deste Edital.

8.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Função programática**

163.04.451.0004

161.04.451.0004

### **Fonte de recurso**

01.0500.0000.0000.recursos não vinculados a impostos;

## Categoria econômica

3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, pelo email: convale.operacional@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.convalemg.com.br/>

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.10.3. ANEXO III – Declarações

13.10.4. ANEXO IV – Modelo de Propsota

Uberaba/MG, 15 de dezembro de 2025

**CELSON PIRES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CONVALE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO N° 06/2025**  
**(Processo Administrativo n°27/2025)**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE PEDREIRO, AZULEJISTA OU LADRILHISTA, PINTOR, PINTOR DE LETREIROS, PINTOR PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, ARMADOR, SERRALHEIRO, TELHADISTA, ELETRICISTA, CARPINTERO DE ESQUADRIAS, CARPINTERO DE FORMAS (CERQUEIRO), GESSEIRO, JARDINEIRO, MARCENEIRO, MARMORISTA/GRANITEIRO, MONTADOR E VIDRACEIRO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE.**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTID	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SINAPI - 88245	ARMADOR	<b>141.600</b>	HR	30,97	<b>R\$ 4.385.352</b>
2	SINAPI- 88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	<b>506.700</b>	HR	33,10	<b>R\$16.771.770</b>
3	SINAPI- 88261	CARPINTERO DE ESQUADRIAS	<b>229.800</b>	HR	34,73	<b>R\$ 7.980.954</b>
4	SINAPI- 88262	CARPINTERO DE FORMAS	<b>223.200</b>	HR	30,75	<b>R\$6.863.400</b>
5	SINAPI- 88262	CARPINTERO DE FORMAS (CERQUEIRO)	<b>108.000</b>	HR	30,75	<b>R\$ 3.321.000</b>
6	SINAPI- 88264	ELETRICISTA	<b>326.160</b>	HR	31,63	<b>R\$10.316.440,8</b>
7	SINAPI- 88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	<b>287.850</b>	HR	30,48	<b>R\$8.773.668</b>
8	SINAPI - 96109	GESSEIRO (FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS)	<b>143.100</b>	M <sup>2</sup>	56,16	<b>R\$8.036.496</b>
9	SINAPI- 88441	JARDINEIRO	<b>499.200</b>	HR	26,47	<b>R\$13.213.824</b>
10	SINAPI- 88273	MARCENEIRO	<b>207.150</b>	HR	30,86	<b>R\$6.392.649</b>
11	SINAPI- 88274	MARMORISTA/GRANITEIRO	<b>208.950</b>	HR	32,50	<b>R\$6.732.375</b>
12	SINAPI - 96111	MONTADOR (FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAIS METÁLICOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODAFORRO OU MOLDURA)	<b>120.750</b>	M <sup>2</sup>	61,41	<b>R\$7.415.257,50</b>
13	SINAPI- 88309	PEDREIRO	<b>1.482.900</b>	HR	31,21	<b>R\$46.281.309</b>
14	SINAPI- 88310	PINTOR	<b>918.600</b>	HR	32,86	<b>R\$30.185.196</b>
15	SINAPI- 88311	PINTOR DE LETREIROS	<b>116.250</b>	HR	32,14	<b>R\$ 3.736.275</b>
16	MERCADO(PNCP)	PINTOR DEMARCAÇÃO VIÁRIA	<b>60.000</b>	HR	44,41	<b>R\$ 2.664.600</b>
17	SINAPI- 88315	SERRALHEIRO	<b>1.030.650</b>	HR	30,97	<b>R\$31.919.230,50</b>
18	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 1 (CALHA)	<b>428.250</b>	HR	30,45	<b>R\$13.040.212,50</b>
19	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 2 (TELHADO)	<b>379.350</b>	HR	30,45	<b>R\$11.551.207,5</b>
20	SINAPI-I 88325	VIDRACEIRO	<b>315.000</b>	HR	25,05	<b>R\$7.890.750</b>

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme

justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. São requisitos necessários para credenciamento em cada função/profissional para prestação de serviços:

a) **Armador**

- armação para execução de radier;
- armação de vigas, blocos, estacas, pilares, entre outros elementos estruturais;
- armação de sistemas de paredes de concreto;
- armação de lajes e demais elementos;
- corte e dobra de aço.

b) **Azulejista ou Ladrilhista**

- realiza o trabalho de acabamento, no assentamento de azulejos, revestimentos cerâmicos e porcelanatos em paredes e pisos, muros e outras partes de construções com ladrilhos, pastilhas, cerâmicas, mármores, granito ou material similar.

c) **Carpinteiro de Esquadrias**

- construir, encaixar e montar no local das obras, armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins;
- instalar, remover e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições;
- reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas;
- executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

d) **Carpinteiro de Formas**

- confeccionar formas de madeira para concretagem, formas de estruturas de escoramento, formas de fundo de laje (painéis), andaimes e proteção de madeira, bem como estruturas em madeira para telhado. Escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montar portas e esquadrias.

e) **Carpinteiro de Formas (Cerqueiro)**

- realizar serviços de cercamento (construção de cerca);
- construir cercas ou manutenção para contenção de passagens;
- perfuração de solo, colocar postes;
- alinhamento e instalação de fios;
- realizar trabalhos de manutenção corretiva de cercas já existentes ou adequação;
- confeccionar colcheteis ou fios de contenção sendo semelhantes a cordas.

f) **Eletricista**

- instalação e disjuntores, fusíveis, tomadas, interruptores, lâmpadas e quadros de luz;
- troca e instalação de nova fiação para instalações elétricas;
- instalação e manutenção de chuveiros, torneiras elétricas, ventiladores, condicionadores de ar e outros aparelhos eletrônicos;
- reparos elétricos em geral;
- manutenção preventiva, corretiva e preditiva em instalações elétricas.
- instalação de antenas coletivas e parabólicas;
- para-raios;

- sistemas de iluminação;
- sistema de alarme contra incêndio inclusive manutenção dos equipamentos;
- sistema de alarme de proteção contra roubo, inclusive manutenção dos equipamentos;
- sistema de controle eletrônico.
- serviços de instalação de concertina;
- serviços de instalação de cerca elétrica.

**g) Encanador ou Bombeiro Hidráulico**

- instalações de tubos e conexões, em aço, ferro galvanizado, PVC, e demais materiais;
- assentamento de tubos para instalação;
- chumbamento pontual e passagem de tubo;
- manutenção de tubos e conexões;
- instalações de louças e acessórios;
- desentupimento em caixas, passagens e ralos;
- manutenção em sifões e vasos sanitários;
- sistemas de combate ao incêndio (extintores, mangueiras e sprinklers).

**h) Gesseiro**

- serviços de acabamento em gesso e estuque
- colocação de elementos de decoração diversos em gesso em paredes, fachadas, tetos, colunas e vigas;
- aplicação de estuque veneziano em paredes;
- colocação de folhas de gesso acartonado;
- aplicação de forro de placas de gesso;
- aplicação de gesso para decoração e acabamento em construção civil.
- colocação de revestimentos em gesso e estuque;
- colocação de rodapés em gesso;
- colocação de sancas de gesso;
- rebaixamento de tetos em gesso.

**i) Jardineiro**

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte e poda de árvores, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura.
- Fazer a manutenção do gramado;
- Cultivar canteiros;
- Plantar flores, árvores e arbustos;
- Fazer a conservação de jardins;
- Adubar a terra;
- Fazer a limpeza (retirar folhagens secas);
- Conservar a saúde das plantas, controlando pragas e doenças.
- Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada, inclusive rastelamento.
- Serviços de capina em geral.

**j) Marceneiro**

- elaborar projetos e móveis planejados;
- confecção de móveis planejados;
- conserto de móveis de madeira;
- montagem e desmontagem de móveis em geral;
- instalação de armários e suportes;
- instalação de painéis de madeira;
- instalação de bancadas, pias e tanques;
- fabricação de armários, estantes e prateleiras;
- fabricação de baías e balcões;

- conserto de mesas e cadeiras;
- restauração de móveis;
- pintar, envernizar ou encerar peças e móveis confeccionados;
- fixar acessórios de móveis e de outros itens;
- colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outros nas peças e móveis montados.

**k) Marmorista**

- o corte ou aparelhamento de placas ou chapas de pedra (resserrado) não associado à extração;
- a execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras (móveis, obras de arte como imagens, esculturas, complementos decorativos, etc.) não associada à extração;
- as atividades de desdobragem, serragem e corte de placas de mármore, granito, ardósia e outras pedras, não associado à extração.

**l) Montador Forro PVC**

- Instalação de tetos em forro de PVC.

**m) Pedreiro**

- realizar serviços de alvenaria (construção de estruturas e paredes);
- construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- armação, pilares e vigas;
- chapiscar e rebocar estruturas de alvenaria e teto;
- realizar trabalho de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- assentamento de batentes, portas e janelas;
- concretagem de blocos de coroamento em vigas baldramas, com uso de bomba – lançamento, adensamento e acabamento;
- concretagem de pilares, com uso de bomba, em edificação com secção média de pilares maior que 0,25 m<sup>2</sup> - lançamento, adensamento e acabamento;
- execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento, convencional, armado;
- fabricação, montagem e desmontagem de fôrma de bloco de coroamento, em madeira serrada;
- instalação de sifão de metal para lavatório;
- instalação de válvula de escoamento de metal para tanque;
- muro divisorio tijolo furado;
- poço de inspeção circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços;
- revestimento com argamassa, aplicação manual, preparo mecânico;
- serviços de instalações elétricas;
- serviços de instalações hidros sanitárias;

**n) Pintor**

- aplicador de fundo selador acrílico em paredes, uma demão;
- aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão;
- aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos;
- aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos;
- aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em parede, duas demãos;
- aplicação manual de pintura com tintura látex acrílica em teto, duas demãos;
- pintura anticorrosiva a base de óxido de ferro (zarcão) em esquadria e superfície metálica;
- pintura com textura acrílica com desempenadeira de aço;
- pintura com textura acrílica com rolo;
- pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 02 demãos, incluso fundo preparador;
- pintura esmalte em esquadrias de ferro, 02 demãos, inclusive 01 demão de fundo anticorrosivo;

- textura acrílica, aplicação manual em parede, 01 demão.

**o) Pintor de letreiros**

- Criar e pintar letras e desenhos em superfícies diversas, como paredes e fachadas de estabelecimentos;
- Recuperar placas e letreiros;
- Pintar motivos decorativos (elementos visuais que adicionam estilo e personalidade a ambientes, podendo ser utilizados em diversas formas, como quadros, adesivos, tecidos e objetos de decoração) e cartazes.

**p) Pintor Demarcação Viária**

- pinturas em vias urbanas, realizando preparos nas superfícies, antes de pintá-las, como limpeza, marcação e demarcação do solo, fechamento do trânsito, pintura com máquina tipo airless e acabamento de vias do município.

**q) Serralheiro**

- confecção de alambrados;
- recuperação e fabricação de itens de metal, como grades, portas, portões, janelas, esquadrias em geral e demais itens para acabamento;
- corte, dobra, polimento, pintura, furações, dentre outros serviços em metais;
- reparos em materiais em metal;
- recorte e modelagem em materiais metálicos;
- serviços de solda ou confecção de peças de metal.

**r) Telhadista 1 (CALHA)**

- carregar telhas;
- parafusar estruturas;
- vedar telhados;
- pintar calhas e estruturas metálicas;
- remover ripas e ripar telhados;
- instalação e manutenção de calhas, goteiras e outras superfícies de drenagem.

**s) Telhadista 2 (TELHADO)**

- instalar e reparar telhados;
- manutenção e reforma de telhados;
- limpeza e conservação de telhados;
- remover telhados velhos e danificados;
- aplicar produtos impermeabilizantes e de proteção para telhados;
- trabalhar em alturas, usando equipamentos de segurança;
- medir e cortar telhas e outros materiais para instalação;
- realizar manutenção periódica em telhados;

**t) Vidraceiro**

- Colocação de vidros planos e de segurança, vitrais e espelhos;
- Colocação de vidros para boxes;
- Colocação de vidros planos e temperados;
- Cortar, montar e instalar vidros e espelhos em portas, janelas, divisórias, vitrines, prateleiras e móveis;

1.5. Os requisitos acima deverão ser atendidos e comprovados como critério e pré-requisito para assinatura do contrato.

1.7- Aquele que na execução do contrato desatender ou deixar de cumprir os requisitos será descredenciado, sem prejuízo a ampla defesa e contraditório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada

em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.  
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo CONVALE, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

5.2. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição parcial dos serviços.

5.3. O quantitativo previsto como estimativa, será aplicado a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

5.4. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

5.5. Os serviços serão executados, nos Municípios consorciados ao CONVALE, de segunda a sexta- feira, excepcionalmente aos sábados;

5.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

5.7. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

5.8. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

5.9. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

#### **Garantia contratual**

5.10. Não será exigida garantia contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.

### **Liquidação**

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

#### **Forma de pagamento**

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.15. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

#### **Cessão de crédito**

7.16. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

8.1. Será credenciado o interessado que cumprir todas as exigências de habilitação e a demanda será dividida em rodízio de forma igualitária conforme ordem de protocolo.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 247.530.466,80(Duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Função programática**

163.04.451.0004

161.04.451.0004

**Fonte de recurso**

01.0500.0000.0000.recursos não vinculados a impostos;

**Categoria econômica**

3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberaba/MG, 14 de outubro de 2025.

---

**VANESSA FARIA  
DIRETORA GERAL**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

#### JUSTIFICATIVA

**1.2.**O CONVALE, composto atualmente por 15 (quinze) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

**1.3.**Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

*"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".*

**1.4.**O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.

**1.5.**O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**1.6.**O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.

**1.7.**Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

**1.8.**Os valores descritos no ANEXO I são correspondentes a TABELA SINAPI ATUALIZADA e pesquisa de mercado e em bancos de preços oficiais, considerando como base de cálculo de preços.

## **JUSTIFICATIVA ESCOLHA DO MENOR PREÇO (TABELA SINAPI)**

**1.9.**O CONVALE, por sua natureza cooperativa e supramunicipal, atua na prestação de serviços e execução de políticas públicas de forma compartilhada entre os entes consorciados, concentrando, frequentemente, altas demandas operacionais, técnicas e logísticas, muitas vezes simultâneas e em diferentes localidades.

**1.10.** Diante da amplitude territorial de atuação, bem como do volume expressivo e contínuo de serviços requisitados pelos municípios consorciados, impõe-se à gestão consorciada o dever de adotar práticas que assegurem eficiência operacional e economicidade no atendimento das solicitações. Nesse cenário, a adoção do critério de menor preço(TABELA SINAPI) como parâmetro de remuneração no procedimento de credenciamento de prestadores de serviço justifica-se pela necessidade de garantir: O melhor aproveitamento dos recursos públicos, diante da alta demanda e frequência de uso dos serviços por diversos entes consorciados;

**1.11.** Tratamento isonômico entre os entes consorciados, viabilizando a contratação de prestadores com valores justos e previamente definidos; Sustentabilidade orçamentária do consórcio, que precisa atender a múltiplos municípios com recursos financeiros finitos. Ademais, o procedimento de credenciamento preserva a livre adesão de prestadores que preencham os requisitos mínimos de habilitação técnica, não configurando competição direta entre os interessados. Contudo, diante do caráter continuado e rotineiro dos serviços, o menor preço (TABELA SINAPI) entre os credenciados garante à Administração o uso racional do erário, em linha com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público. Portanto, a definição do menor preço (TABELA SINAPI) como critério objetivo visa não apenas a otimização da despesa pública, mas também a adequação da contratação à dinâmica consocial, que exige agilidade, previsibilidade de custos e escalabilidade na prestação de serviços.

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.**A presente contratação de serviços especializados diversos, por meio do credenciamento, tem como finalidade atender à crescente e urgente demanda dos municípios consorciados ao CONVALE quanto à falta de prestadores de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro.

**1.2.1.**A necessidade desse tipo de contratação surge em virtude de a Administração Pública enfrentar desafios constantes na manutenção e conservação de seus bens móveis e imóveis, os quais exigem medidas para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações.

**1.2.2.**Assim, é fundamental que a Administração Pública contrate serviços de manutenção e reparos de pequeno porte frente ao desafio de preservar o patrimônio público, garantindo que os espaços físicos atendam adequadamente às atividades institucionais e ao público usuário.

**1.2.3.**Nesse sentido, serviços eventuais e com elevado grau de variabilidade, como pequenos reparos elétricos, hidráulicos, de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, manutenção em móveis, eletrodomésticos e equipamentos em geral, entre outros, não justificam a manutenção de equipes próprias de servidores ou a celebração de contratos de prestação contínua, entretanto, são fundamentais para o bom funcionamento da máquina administrativa.

**1.2.4.**Diante desse cenário, a Administração Pública precisa de um modelo de contratação ágil, flexível e econômico, capaz de atender a demandas pontuais e descentralizadas, sem gerar ônus desnecessários ao erário.

**1.2.5.**É nesse contexto que se justifica o credenciamento de prestador de serviços diversos, visando permitir que os municípios interessados possam contar com suporte adequado para serviços de manutenção e reparos de pequeno porte frente ao desafio de preservar o patrimônio público.

**1.2.6.**Vale destacar que a atuação do CONVALE, nesse cenário, cumpre seu papel institucional de identificar demandas comuns aos municípios consorciados e ofertar soluções viáveis, especialmente em temas de alta complexidade, que demandam conhecimento técnico especializado, estrutura adequada e disponibilidade imediata.

**1.2.7.**A contratação por meio de credenciamento se mostra, portanto, o instrumento mais eficaz e célere para viabilizar o exercício do direito reconhecido pelo STF, sem comprometer os princípios administrativos ou os procedimentos legais exigidos.

**1.2.8.**Diante de todo o exposto, e com base na legislação vigente, justifica-se plenamente a implantação de procedimento de credenciamento de prestação de serviços diversos, permitindo que os municípios consorciados ao CONVALE, que assim desejarem, possam aderir formalmente à proposta, com segurança jurídica, transparência e economicidade.

**1.2.9.**A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação de diversos prestadores de serviços, desde que todos preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

**1.2.10.** O credenciamento é o procedimento mais adequado, considerando:

- a) A existência de diversos prestadores de serviços no mercado com capacidade técnica semelhante;
- b) A possibilidade de ampliar o acesso dos municípios consorciados aos serviços especializados, mediante adesão;
- c) A necessidade de garantir agilidade e isonomia, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

### **1.3. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO**

Em linhas iniciais, faz-se necessário arrolar que o Consórcio tem a prerrogativa de tomar as diligências indispensáveis a fim de dotar de maior racionalidade e destreza os procedimentos administrativos para o registro de preços do serviço em comento.

Aproveito para salientar que a atual Gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta Pasta está empenhada em adequar-se à realidade do CONVALE.

Trata-se de uma prestação específica, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos. O objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

Além disso, as possibilidades financeiras do Município são escassas para o atendimento das demandas reprimidas, devendo o Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações efetivas e legítimas, visando implementar o incremento da receita municipal.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa especializada, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente.

## **2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista a natureza do objeto, a remuneração deverá ser efetuada mediante NA Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços.

No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação", uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua fatura ou boleto.

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada, devendo estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e determinações exigidas nesse instrumento e no termo de referência.

As atividades desempenhadas pelo contratado serão dirigidas e requisitadas pelo Município consorciado, sendo aferidas consoantes requisições prévias. Os serviços deverão ser desenvolvidos de maneira proativa, mediante apontamento de soluções para resguardar benefícios e afastar prejuízos à coletividade e à Administração Municipal, observando-se sempre o objeto contratado.

A empresa contratada será responsável por todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

## **3. ESTIMATIVA DE PREÇO**

O levantamento da estimativa de custo do serviço objeto de estudo deste ETP deve orientar-se pelo critério do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 em seu § 1º, inciso IV:

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de*

cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O levantamento do orçamento estimado para a contratação de serviços dessa natureza, pela especificidade e singularidade sobre o tema, melhor se adequa à realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, com atuação na área da contratação, mediante solicitação formal de cotação.

#### **4.RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação deste objeto é a prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis da Administração Pública por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento auxiliar permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam inscritos e estejam aptos para serem contratados sempre que houver demanda.

#### **5.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A administração municipal deverá definir os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto da contratação não pressupõe a realização de outras contratações correlatas ou interdependentes, satisfazendo integralmente em si seu objeto.

#### **6.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em exame da natureza do objeto que se pretende nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental abordados na IN 01/2010 SLTI/MPOG.

#### **7.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada. Este estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita no item 1.1 para os Municípios consorciados do CONVALE mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Ante ao exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### **1. 08- RESPONSÁVEIS**

Membro da equipe de planejamento:

---

**VANESSA SILVA FARIA**  
DIRETORA GERAL

#### **09- APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aaprovo este Estudo Técnico Preliminar.

**AUTORIDADE MÁXIMA**

**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

-Presidente CONVALE-

Uberaba/MG, 14 de Outubro de 2025.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONVALE, POR INTERMÉDIO  
DO PRESIDENTE E**

.....

**CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, através do Presidente do CONVALE com endereço à Rua Antônio Moreira de Cravinho, 135, Sala 02, Boa Vista - Uberaba / MG – CEP: 38.017- 250, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender aos Municípios consorciados ao CONVALE.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Credenciamento; A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.....( )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_.  
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).  
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONVALE por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, sem prévia anuênciade CONTRATANTE;
- 9.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da presente da licitação de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 9.4. Caberá à licitante contratada todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto.
- 9.5. Executar os serviços nos Municípios consorciados do CONVALE.
- 9.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.7. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda, o CONVALE e os Municípios consorciados isento de qualquer vínculo empregatício.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- 9.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 9.11. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 9.12. Executar os serviços solicitados conforme a necessidade da Contratante, em vias e obras localizadas dentro do perímetro no município consorciado demandante.
- 9.13. Em caso de manutenção ou avaria do equipamento, a CONTRATADA, deverá providenciar equipamento reserva imediatamente, para dar prosseguimento dos serviços programados. O equipamento deverá estar em condições de funcionamento de iguais características, sem ônus para o CONVALE. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a contratada deverá justificar por escrito a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para análise e julgamento.
- 9.14. A não substituição do(s) equipamento(s) em imediato momento será considerado atraso para execução do Contrato, ficando incluso nas penalidades previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.15. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência no serviço a ser realizado.
- 9.16. Disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo quando da execução de serviços, em qualquer obra a ser executada, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para o Município.
- 9.17. Transportar o equipamento e os complementos até o local do serviço, sem ônus ao Município.

- 9.18. Fazer a limpeza e organização do local após a conclusão do trabalho, não deixando lixos e/ou excesso de material originados pelos serviços.
- 9.19. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.
- 9.20. Iniciar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da SM de Infraestrutura Urbana, após solicitação por parte da Contratante (a comunicação poderá ser verbal ou escrita).
- 9.21. Os locais de execução dos serviços serão definidos pelo SM de Infraestrutura Urbana conforme demandas internas do Município, e encaminhadas à CONTRATADA por Ordem de Serviço, juntamente com arquivos e demais informações necessárias.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

- 10.1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;
- 10.2. Os serviços prestados serão executados nos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, de acordo com a demanda dos serviços e deverá atender todas as regras e normativas fixadas pela secretaria.
- 10.3. Será de responsabilidade da Contratada todo material utilizado para demarcação, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.
- 10.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 10.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.7. Durante a vigência do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis ao escopo deste Termo de Referência, os serviços que ainda não tiveram a ordem de serviço (O.S.) emitida deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o contratante.
- 10.8. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição parcial dos serviços.
- 10.9. O quantitativo previsto como estimativa, será aplicado a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;
- 10.10. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
- 10.11. Os serviços serão executados, nos Municípios consorciados ao CONVALE, de segunda a sexta- feira, excepcionalmente aos sábados;
- 10.12. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

10.13. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

10.14. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **11.2.4. Multa:**

1. Moratória de 1% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,

de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONVALE deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

#### **Função programática**

163.04.451.0004

161.04.451.0004

#### **Fonte de recurso**

01.0500.0000.0000.recursos não vinculados a impostos;

#### **Categoria econômica**

3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG, [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

#### **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2025 Credenciamento nº 06/2025**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº. \_\_\_\_/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

**Declaração que atende os requisitos de habilitação****Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2025 Credenciamento nº 06/2025**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

---

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

**Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

**Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2025 Credenciamento nº 06/2025**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

**Declaração de Proposta**

**Processo Licitatório nº \_\_/2025 Credenciamento nº 06/2025**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 06/2025, **DECLARA** ao CONVALE, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_ de 2025

---

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa Assinatura representante legal da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:	I ESTADUAL:					
ENDEREÇO:						
CIDADE:		ESTADO:		CEP:		
TELEFONE:		E-MAIL:				
<b>RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b>						
NOME:		CPF:				
RG:		ENCERECO:				
<b>PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO</b>						
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:			

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta ao CONVALE, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços diversos de pedreiro, azulejista ou ladrilhista, pintor, pintor de letreiros, pintor para demarcação viária, encanador ou bombeiro hidráulico, armador, serralheiro, telhadista, eletricista, carpinteiro de esquadrias, carpinteiro de formas (cerqueiro), gesseiro, jardineiro, marceneiro, marmorista/graniteiro, montador e vidraceiro, para atender os Municípios consorciados ao CONVALE.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SINAPI - 88245	ARMADOR	<b>141.600</b>	HR		
2	SINAPI- 88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	<b>506.700</b>	HR		
3	SINAPI- 88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	<b>229.800</b>	HR		
4	SINAPI- 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS	<b>223.200</b>	HR		
5	SINAPI- 88262	CARPINTEIRO DE FORMAS (CERQUEIRO)	<b>108.000</b>	HR		
6	SINAPI- 88264	ELETRICISTA	<b>326.160</b>	HR		
7	SINAPI- 88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	<b>287.850</b>	HR		
8	SINAPI - 96109	GESSEIRO (FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS)	<b>143.100</b>	M <sup>2</sup>		
9	SINAPI- 88441	JARDINEIRO	<b>499.200</b>	HR		
10	SINAPI- 88273	MARCENEIRO	<b>207.150</b>	HR		
11	SINAPI- 88274	MARMORISTA/GRAINTEIRO	<b>208.950</b>	HR		

12	SINAPI - 96111	MONTADOR (FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAIS METÁLICOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODAFORRO OU MOLDURA)	<b>120.750</b>	M <sup>2</sup>		
13	SINAPI- 88309	*PEDREIRO	<b>1.482.900</b>	HR		
14	SINAPI- 88310	PINTOR	<b>918.600</b>	HR		
15	SINAPI- 88311	PINTOR DE LEREIROS	<b>116.250</b>	HR		
16	MERCADO(PNCP)	PINTOR DEMARCAÇÃO VIÁRIA	<b>60.000</b>	HR		
17	SINAPI- 88315	SERRALHEIRO	<b>1.030.650</b>	HR		
18	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 1 (CALHA)	<b>428.250</b>	HR		
19	SINAPI-I 88323	TELHADISTA 2 (TELHADO)	<b>379.350</b>	HR		
20	SINAPI-I 88325	VIDRACEIRO	<b>315.000</b>	HR		

1) Preço Total da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF) Responsável ou representante legal